

EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 798-A.....

Parágrafo único. O pagamento da indenização ocorrerá no prazo de dez dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora.”

SF/20904.58975-71

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo agilizar o pagamento pela seguradora ao beneficiário do contrato de seguro no caso de cobertura referente a morte ou incapacidade do segurado, proveniente de infecção por epidemia ou pandemia, ainda que declarada por órgão competente.

A atual pandemia de coronavírus não representa para as seguradoras custos extraordinários que extrapolam a previsão de equilíbrio atuarial ordinário. A baixa taxa de mortalidade da doença não representa aumento de despesas que coloquem em risco a capacidade econômica das seguradoras, mas tem causado enormes riscos e aflições às pessoas envolvidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS